



ILMO. SR. PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-SE

PREGÃO PRESENCIAL Nº004/2019

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, com sede e filial na Rodovia SE 210 S/N, Pedra Branca - Laranjeiras – SE CEP 49170-000, inscrita no CNPJ MF sob o nº24.380.578/0041-76, respectivamente, vem tempestivamente à presença de V.S^a, por seu procurador abaixo (Doc. 01), com fundamento no art. 12 do Decreto 3.555/00 e 41, § 2º da Lei 8.666/93,

IMPUGNAR O ATO CONVOCATÓRIO,

expondo e ao final requerendo o que segue:

Indispensável anotar que a formulação de impugnação ao edital, não caracteriza ato reprovável ou abusivo, mas ao contrário, visa colaborar com a administração pública para apurar a regra e evitar o prosseguimento de procedimentos destinados à inevitável invalidação.

DOS ITENS IMPUGNADOS

ITEM A ESCLARECER

Analisando o Edital foi identificado omissão quanto ao prazo para pagamento. Sendo assim, a Impugnante indaga: qual o prazo para pagamento?

EXIGÊNCIA INDEVIDA

O subitem 4.2.1 do Termo de Referência aduz que é obrigação da contratada realizar a substituição a cada 07 (sete) dias, os cateteres nasais ou mascarás para oxigenoterapia e extensão.

Ora ilustre Pregoeiro, é salutar a troca dos acessórios, no entanto o ideal é que a troca seja realizada quando for detectado desgaste, minimizando trocas desnecessárias e que vão impactar na apresentação das propostas.

Desta feita, pela experiência do mercado, a Impugnante sugere que a troca seja realizada de forma trimestral, evitando propostas majoradas.

Desse modo deve ser modificado o subitem 4.2.1 do Termo de Referência.

IMPROPRIEDADE DO EDITAL

O Edital estabeleceu que o critério de julgamento será menor preço por item. Nesse sentido, o Termo de Referência separou os produtos.

Ocorre que o item 3 fala sobre locação de cilindros, equipamentos e concentradores, tendo como backup do concentrador 01 cilindro de oxigênio. Nesse contexto, a Impugnante indaga: como será feita a recarga dos cilindros backup dos concentradores se o mesmo licitante não ganhar os itens 1 e 2?

Logo, é essencial que os produtos sejam licitados juntos, em um só lote. Tal recomendação tem fundamento no aspecto técnico e operacional, sob pena de violar os Princípios da Eficiência e Segurança Jurídica.

Assim, deve ser revisto o critério de julgamento a ponto de juntar os produtos contidos nos itens 1, 2 e 3.

CONCLUSÃO

Neste passo, consoante demonstrado e definidas os vícios, deve a Impugnação ser acolhida e aplicado o efeito suspensivo ao procedimento licitatório para que se decida a respeito e se promovam as correções registradas, estas, objeto de discórdia da Impugnante.

O mesmo entendimento encontra força nos ensinamentos do Prof. Helly Lopes Meireles, citado por Jessé Torres que afirma:

“O edital deverá ser revisto e republicado, o que implicará no adiamento da sessão inaugural do certame. Com efeito, sendo o edital o documento base da licitação, repositório das regras e preceitos a que estarão submetidos todos os atos do procedimento, como conceber dar início à sua tramitação sob pauta de edital pendente de questionamento quanto a sua legalidade.

Então, é claro que, impugnado o edital pelo licitante, não poderá prosseguir o procedimento licitatório como se nada houvesse acontecido, sob pena de grave tumulto posterior dos trabalhos. Como não aceitamos que uma impugnação dessa ordem possa ser tida como uma mera “comunicação”, a título de colaboração, seguimos o pensamento de todos os autores que sustentam como fazia Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, que “enquanto não se decide aquela impugnação, o procedimento licitatório deve ter suspenso o seu curso, imediatamente, para que se decida a respeito (...)..

Como adverte Lucia Valle Figueiredo em sua obra: Curso de Direito Administrativo:

Impende a extinção do ato administrativo em virtude da existência de vício, quer por **ausência de procedimento obrigatório** (formalidade descumprida), ou por outro qualquer vício”.

“No exercício da função administrativa, a Administração Pública **tem o dever de invalidar seus atos desconformes do Direito**” (Lucia Valle Figueiredo, Curso de Direito Administrativo, 3ª ed, São Paulo, Malheiros, pp. 197/198).

Derradeiramente, convém registrar que pelo princípio da segurança jurídica, os vícios ou atos praticados em desobediência à legalidade, devem ser repelidos com intensidade.

Diante de todo o exposto, a Impugnante requer, tendo em vista os vícios e omissões constantes no edital, que seja decretado efeito suspensivo a partir do

recebimento da presente peça e que julgado **PROCEDENTE** a presente impugnação para que, na forma da lei, seja realizado corretamente o certame.

Aracajú, 18 de fevereiro de 2019.

N. Termos,

P. Deferimento.

Cristiano Cassimiro

~~Gerente de Negócios Médicinas~~

~~WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.~~

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.